



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Recebido, Autuar-se e
Incluir em pauta.
01 AGO 2023

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 01 AGO 2023 Protocolo: 174/23	PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	150/2023 Nº
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAISSA SOUSA		

Estabelece o atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista e prevê que hospitais da rede pública estadual passem a realizar, periodicamente, o acolhimento a crianças de todas as idades que apresentem sinais indicativos do citado transtorno a fim de permitir o acesso ao laudo e o início do tratamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista - bem como a um de seus acompanhantes que o esteja prestando auxílio direto - em transportes públicos, estabelecimentos comerciais, guichês bancários, estabelecimentos de saúde e congêneres no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo primeiro. Em caso de serviços que não tenham guichês ou locais próprios, o atendimento prioritário será efetivado imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento.

Parágrafo segundo. O atendimento prioritário assegurado não exclui as demais prioridades estabelecidas em lei, de modo que concorrendo duas ou mais pessoas em situação de prioridade observar-se-á a ordem de chegada.




PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAISSA SOUSA			
<p>Parágrafo terceiro. A pessoa física ou jurídica que não obedecer à determinação de atendimento prioritário será punida, por cada ato, com multa de até 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscal de Rondônia (UPF/RO).</p> <p>Art.2º Os hospitais da rede públicas, nos limites territoriais do Estado de Rondônia, obrigam-se a realizar o acolhimento de crianças de todas as idades que apresentem sinais indicativos do transtorno do espectro autista, competindo, além do tratamento especializado, o encaminhamento a serviços relacionados à seguridade social, inclusive, aqueles que se refiram ao atendimento por equipes especializadas de assistência social, preferencialmente, de modo multidisciplinar.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do cumprimento do disposto no “caput”, caberá à equipe do hospital, realizar o encaminhamento de forma imediata a estabelecimento da rede de saúde que comporte o respectivo serviço, dando cópia do comprovante de encaminhamento e do histórico clínico, incluindo os exames que tiverem sido feitos, aos pais e/ou responsáveis, sem prejuízo dos direitos e deveres já instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>Art.3º Fica instituído o 2º dia do mês de abril como a data estadual de conscientização sobre o autismo, cabendo ao poder público, em parceria com a sociedade, promover campanhas que visem o debate, a conscientização e o diagnóstico o mais célere possível, resguardando a criança e a família.</p>			

TaiSSa Souza



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAISSA SOUSA			
Art.4º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação oficial.			
Plenário das deliberações, Porto Velho, ___ de _____ de 2023.			
 Dra. Taissa Sousa Deputada Estadual - PSC			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E EFETIVIDADE




PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAISSA SOUSA			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente,</p> <p>Nobres colegas deste Parlamento Estadual,</p> <p>Trata-se de projeto de lei de autoria da senhora Deputada, ora subscritora, que intenta, em síntese, promover o acolhimento social e institucional às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), popularmente conhecido como autismo, em especial a crianças de todas as idades.</p> <p>Inicialmente, cabe destacar que usualmente o TEA é uma condição invisível, muitas vezes sem traços claros que o identifiquem. Certo é que não é uma doença, mas sim uma condição peculiar de desenvolvimento cerebral. Considerando que o cérebro é o órgão responsável por controlar todas as funções do corpo, pessoas com TEA possuem, em razão de sua condição, formas variadas de interação com a sociedade, inclusive, com comportamentos que podem assumir feições de repetição e restrição, bem como podem apresentar diferentes reações a estímulos ambientais, tais como sons e luzes.</p> <p>Segundo estudo publicado pela Universidade de São Paulo (http://biton.uspnet.usp.br/espaber/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil), existe hoje um caso de autismo para cada cento e dez pessoas, média mundial. O Brasil portanto, com, aproximadamente duzentos e três milhões de habitantes, detém número de autistas que supera a marca de dois milhões. Só no Estado de Rondônia, considerando-se a média citada, seriam quase quinze mil.</p> <p style="text-align: right;"><i>Taissa Sousa</i></p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAISSA SOUSA			
<p>Segundo a própria Universidade de São Paulo, a detecção dos sintomas não é fácil: “às vezes é sutil você conseguir fazer essas classificações, argumenta a professora do IB, as crianças têm dificuldade de linguagem, de interação social, mas isso é uma variação do comportamento, e é difícil perceber o que é normal e o que não é”.</p> <p>Na mesma instituição de ensino, desta vez no Instituto de Psiquiatria, o professor Estêvão Vadasz explica: “a criança no extremo do espectro tem seu comportamento bastante comprometido, enquanto a pessoa de grau leve pode ser extremamente brilhante”.</p> <p>Exatamente para possibilitar o bem-estar de tão significativa parcela da população, que na maior parte das vezes tem dificuldade na detecção e no acompanhamento precoce, é que a fixação das pessoas com TEA como grupo prioritário de atendimento mostra-se necessário. Imagine-se, por exemplo, ambientes como bancos, rodoviárias ou interiores de coletivos, com excesso de ruídos e imagens, considerando-se o grau do espectro, manter a criança próxima para atendimento pode ser uma dificuldade grande para pais, responsáveis e, por vezes, até a própria criança.</p> <p>Além do direito à inserção como grupo prioritário, tal qual disciplinado no art. 1º, o art. 2º deste Projeto de Lei visa efetivar o direito social fundamental à saúde, cuja competência constitucionalmente estabelecida na Carta Política Fundamental é concorrente, ou seja, engloba a possibilidade de entes subnacional tratarem do tema, obrigando hospitais públicos e particulares a realizarem os atendimentos ou, sendo impossível, promoverem o respectivo encaminhamento, O que parece fora de cogitação é deixar os necessitados sem auxílio.</p> <p>Em sede da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, outro não foi o entendimento. A Corte Estadual decidiu, quando do julgamento da ADI nº</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAISSA SOUSA			
<p>0801145-40.2020.8.22.0000, que a competência legislativa seria concorrente (https://www.tjro.jus.br/noticias/item/14893-autismo-tjro-decide-que-lei-municipal-que-institui-politica-de-protecao-esta-de-acordo-com-a-constituicao-federal), de modo que é perfeitamente possível a oferta do presente projeto, confiando-se desde já na sua aprovação.</p> <p>Quanto ao art. 3º, este institui o dia dois de abril como data estadual de conscientização sobre o autismo. Trata-se de data idêntica àquela já estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) no plano internacional. De suma importância para possibilitar o incremento do debate e a conscientização em todos os níveis, públicos ou privados.</p> <p>Por derradeiro, o art. 4º estabelece uma “vacatio legis” de trinta dias que visa a possibilitar ampla divulgação da norma e adaptação das instituições elencadas nos dois primeiros dispositivos da lei.</p> <p>Diante de tudo o que foi exposto, serve o projeto a resguardar a proteção ao direito à saúde de pessoa com transtorno de espectro autista, resguardando-as, bem como possibilitando mecanismos de melhoria da qualidade de vida e detecção para as crianças e as respectivas famílias.</p> <p style="text-align: right;">Sala de Comissões, ___/___/____.</p> <p style="text-align: center;"> Dra. Taissa Souza Deputada Estadual – PSC</p>			